

LEI MUNICIPAL Nº 4214/2010

DE 31 DE MARÇO DE 2010.

INCLUI NA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4195/2010 OS CARGOS DE MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E VISITADOR DO PIM, CRIADOS PELA LEI 4058/2009.

ANGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído na redação da Lei Municipal nº 4195/2010, os cargos de Monitor de Educação Infantil e Visitador do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, criados pela lei Municipal nº 4058/2009 e enquadrados no “padrão 4”.

Parágrafo único - Aos servidores investidos nos cargos referidos no caput deste artigo é concedida a alteração dos valores dos vencimentos de acordo com o anexo único da Lei Municipal nº 4195/2010.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUA(RS), EM 31 DE MARÇO DE 2010, 55º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Elaine de B Zimmermann
Secretaria de Administração
Portaria nº 001/2010